

RESPOSTAS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Perguntas referentes ao § 5º "É proibida a substituição de lâmpadas dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos por outras de potência ou tecnologia que não seja original do fabricante."

Quanto à temperatura de cor da lâmpada.

Conforme a Resolução em seu Art. 2º, § 5º É proibida a substituição de lâmpadas dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos por outras de potência ou tecnologia que não seja original do fabricante.

A mudança na temperatura de cor da lâmpada pode afetar os requisitos técnicos colorimétricos e fotométricos do dispositivo luminoso. Então, conclui-se que são dispositivos de tecnologia diferente da original do fabricante. Informamos ainda que todos os dispositivos luminosos dos veículos, descritos na resolução, são homologados conforme os Anexos da Resolução CONTRAN n.º 667 e suas sucedâneas.

Permitido trocar a lâmpada Halógena por uma de LED?

Conforme a Resolução em seu Art. 2º, § 5º É proibida a substituição de lâmpadas dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos por outras de potência ou tecnologia que não seja original do fabricante.

A lâmpada halógena é uma tecnologia diferente da LED, portanto se a versão do veículo utiliza tecnologia da lâmpada halógena, qualquer uma que não seja esta, não é original. Existem especificações técnicas de todo conjunto da lanterna e dos dispositivos luminosos para atender os requisitos técnicos desta Resolução, estes requisitos dependem do projeto da lanterna e da tecnologia do dispositivo luminoso.

Aplicabilidade do Indicador de direção lateral e do Farol de rodagem diurna (DRL).

R: Conforme os Parágrafos 1º e 2º do Art. 12 da Resolução CONTRAN n.º. 667, a obrigatoriedade dos dispositivos luminosos Lanterna indicadora de direção lateral e Farol de rodagem diurna será aplicada para novos projetos de veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todos os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2023 (nacionais e importados), somente serão registrados e licenciados se atenderem a Resolução citada.

Informamos ainda que conforme o Artigo 1º, a Resolução se aplica a automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores, ônibus, micro-ônibus, reboques e semirreboques, novos saídos de fábrica, nacionais ou importados.

O que é exatamente o indicador de direção lateral?

R: Lanterna indicadora de direção lateral é a lanterna utilizada para indicar a outros usuários da via que o motorista tem a intenção de mudar a direção do veículo para a direita ou para a esquerda e instalada na lateral do veículo conforme as especificações do item 4.5 do Anexo 1 da Resolução CONTRAN n°. 667.

Quais novidades importantes dentro da resolução?

Especificações técnicas para os dispositivos luminosos que utilizam a tecnologia Diodo emissor de luz (LED).

Proibido a comercialização de faróis de LED?

A comercialização não é proibida, conforme o artigo conforme a Resolução em seu Art. 2º, § 5º É proibida a substituição de lâmpadas dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos por outras de potência ou tecnologia que não seja original do fabricante.

Proibido a substituição de faróis original (halógena) por faróis de LED?

Conforme o artigo conforme a Resolução em seu Art. 2º, § 5º É proibida a substituição de lâmpadas dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos por outras de potência ou tecnologia que não seja original do fabricante.

Portanto não há mais a previsão de substituir a tecnologia empregada pelo fabricante nos dispositivos luminosos do veículo.

Aplica-se as Motos/Motonetas?

A Resolução CONTRAN n°. 548 de 2015 dispõe sobre os requisitos dos sistemas de iluminação e de sinalização para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

A Iluminação de LED original do veículo está permitida?

Existe a previsão na Resolução CONTRAN n° 667 dos dispositivos luminosos do tipo LED.

Modificações permitidas pela Resolução CONTRAN n.º 227 para o sistema de iluminação.

Conforme item 40 da Portaria DENATRAN n.º 60 de 2017, é prevista a modificação no Sistema de sinalização/iluminação para os veículos Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Reboque, Semirreboque, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão Trator, Ônibus, Micro- Ônibus, Utilitário e Motor-Casa. Para tal modificação é exigido CSV (Certificado de Segurança Veicular), inciso V do art. 8º da Resolução CONTRAN n.º. 292, e Resolução CONTRAN n.º. 227 e suas sucedâneas.

Quando entra em vigor a Resolução CONTRAN n.º 667 (quando começa a valer).

Conforme Artigo 12º da Resolução CONTRAN n.º 667, a Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2021, sendo facultado antecipar sua adoção total ou parcial.

Obrigatoriedade do DRL

O Farol de Rodagem Diurna (DRL) será obrigatório para todos os veículos conforme o Artigo 1º de acordo com o cronograma estabelecido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12º da Resolução CONTRAN n.º. 667.